



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 11/06/21 Edição nº 1996

PORTARIA Nº 249/2021.

Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelo Ofício 058/2021, da Diretora do Departamento de Ouvidoria;

CONSIDERANDO o relatório 007/2021 da Controladoria Interna do Município de Assaí, que confirma a veracidade dos fatos relatados à ouvidoria.

CONSIDERANDO que as infrações cometidas tem previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal como ato de proibição/falta grave de acordo com art. 215 inciso V;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal investigado supostamente tem tido incontinência pública, nos limites da legislação municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade e garantia da hierarquia administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ROGÉRIO CUSTÓDIO**, servidor público municipal registrado sob matrícula nº 3487 bem como em desfavor de **CLAITON MENDES DA CONCEIÇÃO**, servidor público municipal registrado sob matrícula nº 3500, para apurar os fatos e documentos relatados a ouvidoria, decorrentes de agressão física entre os funcionários, envolvendo inclusive o manuseio de arma branca, em descumprimento ao artigo. 215, V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, em razão de serem tais atos considerados como falta grave.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **CÉRIA MIEKO HASHIMOTO**, Agente Administrativa, matrícula 1963; **ELIANE GOMES DE ARRUDA BARROS**, Agente Administrativa, matrícula 1467 e **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula 1990, designando a primeira servidora como Presidente. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações dos processados para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art.3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a processada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Afastar de suas funções pelo período em que perdurar o processo instaurado, dada a gravidade dos fatos e sem prejuízo de sua remuneração, o servidor ROGÉRIO CUSTÓDIO, nos termos do artigo 89, I da Lei Municipal 490/94.

Art. 6º. Competirá ao Procurador Pedro Henrique Senedese Lara e na sua ausência ao Procurador Lucas Góes dos Santos acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo ora instaurado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE JUNHO DE 2021.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL